


A CAMARA MUNICIPAL DE MONTE MÓR DECRETA A SEGUINTE

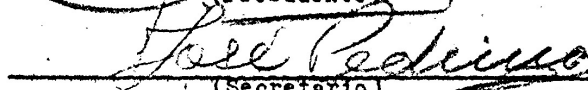
LEI Nº 78

Dá nova redacção ao artigo 60º, do Acto Municipal nº 24, de 30.5.1936 e outras providências.

- Artigo 1º - D'oravante a redacção do artigo 60º, do Acto Municipal nº 24, de 30 de Maio de 1936, fica sendo a seguinte:-  
Para effeito da cobrança do imposto territorial urbano fica a área urbana da cidade dividida em tres zonas a saber:-
- 1a. ZONA:- Ficam comprehendidos nesta zona os terrenos situados, de ambos os lados, nas ruas e praças seguintes:- Rua Dr. Carlos de Campos até o predio nº 10; rua Pe. Claretta; Travessa 7 de Setembro; rua José Ferreira até a esquina da rua Joaquim Caetano; rua 25 de Março até o predio nº 8; rua Capitão Aguirra até o predio nº 24; rua Marechal Deodoro; rua 15 de Novembro; Rua Siqueira Campos até o predio nº 56, e as praças 7 de setembro, Cel. Domingos Ferreira e Centenario.
- 2a. ZONA:- Ficam comprehendidos nesta zona os terrenos situados de ambos os lados nas ruas e praças seguintes:- Rua Dr. Carlos de Campos do predio nº 10 em diante; Largo Santa Cruz; rua General Glycerio e Travessa Sao Benedicto.
- 3a. ZONA:- Ficam comprehendidos nesta zona os terrenos situados de ambos os lados nas ruas e praças seguintes:- Rua Joaquim Caetano; Rua Jose Ferreira da esquina da rua Joaquim Caetano em diante; rua 25 de Março do predio nº 8 em diante; rua Capitão Aguirra do predio nº 24 em diante; rua Siqueira Campos do predio nº 56 em diante e os partindo da praça 7 de Setembro pela Estrada de Rodagem Monte Móp-Campinas.
- § Unico - O perimetro urbano da cidade fica sendo o determinado na Lei nº 68, em seu artigo 1º., para todos os effeitos. O perimetro urbano de Elias Fausto fica sendo o determinado no artigo 2º da mesma Lei.
- Artigo 2º - Para os terrenos das 1a. e 2a. zonas vigorarão as taxas da tabela nº 6, annexa ao Acto nº 24 de 30.5.1936.
- Artigo 3º - Cobrar-se-ha o imposto de rs. 600 réis por metro linear ou fracção sobre os terrenos situados na 3a. zona.
- Artigo 4º - Para o exercicio de 1937 o prazo para arrecadação do imposto territorial urbano vae até 31 de Março, passando a vigorar a partir de 1938, o prazo de que trata o artigo 65º do Acto Municipal citado.
- Artigo 5º - O Poder Executivo mandará proceder immediatamente a revisão dos lançamentos já feitos de accôrdo com a presente Lei.
- Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

CAMARA MUNICIPAL DE MONTE MÓR, aos 23 de Fevereiro de 1937

  
(Presidente)

  
(Secretario)